



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	. . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	. . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	. . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações ao Decreto n.º 39 482**, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 731** — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 732** — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de apontador do movimento, tráfego e tarifas dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Moçambique.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 39 521** — Classifica como monumento nacional as muralhas de Serpa, no concelho do mesmo nome, e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos.

**Decreto n.º 39 522** — Permite ao Ministro da Educação Nacional prorrogar o prazo fixado no artigo 103.º, n.º 5, do Decreto n.º 38 969 (obrigatoriedade do ensino primário elementar), bem como determinar o prolongamento dos cursos que hajam começado a funcionar em cada ano depois do mês de Novembro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 26 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39 482, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

Capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1) . . . . . 120.000\$00

deve ler-se:

Capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1) . . . . . 120.200\$00

No artigo 4.º, Ministério da Educação Nacional, onde se lê, na alteração à observação b) afecta à dotação do capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1), alínea b), do orçamento daquele Ministério:

Desta importância 1:526.000\$00 têm . . .

deve ler-se:

Desta importância 1:520.000\$00 têm . . .

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1954.—  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 14 731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa seja aumentado de um copista.

Ministério da Justiça, 30 de Janeiro de 1954.—  
O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

#### Portaria n.º 14 732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de apontador do movimento, tráfego e tarifas dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1954.—  
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Decreto n.º 39 521

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como monumento nacional o seguinte imóvel:

**Distrito de Beja**

Concelho de Serpa — muralhas de Serpa.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

**Distrito de Bragança**

Concelho de Freixo de Espada à Cinta — altar-mor de talha dourada do século XVII da capela de Fornos.

Concelho de Miranda do Douro — igreja paroquial de Malhados.

**Distrito de Leiria**

Concelho de Pombal — igreja matriz de Redinha.

**Distrito de Lisboa**

Cidade de Lisboa — igreja matriz de S. Sebastião da Pedreira.

**Distrito de Santarém**

Concelho de Constância — Igreja de S. Julião, em Constância.

**Distrito de Viseu**

Concelho de Tarouca — Arço de Paradela, na freguesia de Mondim da Beira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

**Direcção-Geral do Ensino Primário**

**Decreto n.º 39 522**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Enquanto durar a Campanha Nacional de Educação de Adultos, e sempre que os interesses do ensino o aconselhem, pode o Ministro da Educação Nacional prorrogar o prazo fixado no artigo 103.º, n.º 5, do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, bem como determinar que os cursos que hajam começado a funcionar, em cada ano, depois do mês de Novembro se prolonguem até perfazerem sete meses de funcionamento, não devendo este, porém, ir além de 31 de Julho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.